



Comprovante de Publicação

Nº: <b>1908</b>	Identificação: <b>1045/2010</b>
Data/Hora Veiculação: <b>19/05/2010 17:47</b>	Data Publicação : <b>20/05/2010</b>
Ato: <b>LEI Nº 2.197/2010</b>	
Assunto: <b>ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SEGURANÇA POR ENGENHEIRO OU TÉCNICO DE SEGURANÇA, PARA EVENTOS PÚBLICOS</b>	
Tipo: <b>Lei</b>	
Órgão 1: <b>Prefeitura do Município</b>	
Ementa: <b>Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de projeto de segurança por engenheiro ou técnico de segurança, para eventos públicos que comportem lotação acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, e dá outras providências</b>	

**Completo**

Prefeitura do Município de Araucária SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GESTÃO 2009-2012 LEI Nº 2.197/2010 Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da elaboração de projeto de segurança por engenheiro ou técnico de segurança, para eventos públicos que comportem lotação acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas, e dá outras providências?. AUTORIA: Poder Legislativo A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Ficam obrigados os responsáveis pela realização de eventos públicos que comportem lotação: I. entre 1.500 (mil e quinhentas) e 3.000 (três mil) pessoas, a contratar um projeto de segurança elaborado por um técnico de segurança; II. acima de 3.000 (três mil) pessoas, a contratar um projeto de segurança elaborado por um engenheiro de segurança, com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica. § 1º. Para atender com maior eficiência o que dispõem os incisos I e II, fica obrigado o responsável técnico a estar presente durante a realização total dos eventos. § 2º. Fica dispensada a contratação dos profissionais antes referidos para os eventos que tenham lotação de menos de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas. Art. 2º. Para a expedição de alvará para a realização do evento, o responsável deverá: I. apresentar relatório detalhado do público previsto; II. indicar o nome do engenheiro e do técnico de segurança responsáveis pela segurança do evento, com seus respectivos números de inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e guia ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente quitada. Art. 3º. O não atendimento ao disposto nesta Lei ensejará a imposição de multa em valor a ser estipulado pelo Executivo, ao responsável pela realização do evento, dobrada em caso de reincidência. RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR Prefeitura do Município de Araucária GESTÃO 2009-2012 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Pág. nº 02/02 ? Lei nº 2.197/2010 Art. 4º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias após a sua publicação. Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Araucária, 04 de maio de 2010. ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES Prefeito Municipal GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE Procurador Geral do Município ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:0339389699 7 PA Nº 4856/2010 ? Projeto de Lei nº 009/2010 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 DN: c=br, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:03393896997 Dados: 2010.05.18 16:47:50 -0300 SMAD / SRD / CFS RUA PEDRO DRUSZCZ, 111 ? FONE (041) 3614-1400 ? CEP 83702-080 ? ARAUCÁRIA -PR